MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

Para o projeto do novo

REGULAMENTO DE APOIO TEMPORÁRIO AO ARRENDAMENTO FAMILIAR

JAIME LUÍS MELO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande: ----------

TORNA PÚBLICO, conforme determina o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 02 de outubro de 2026, deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto para o novo Regulamento de Apoio Temporário ao Arrendamento Familiar, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto nos artigos 97.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.----------

Nos termos do artigo 98.º do citado diploma, a participação procedimental do procedimento será assegurada por audiência prévia, devendo para o efeito, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do Edital da deliberação camarária, constituírem-se interessados no procedimento aqueles que pretendam apresentar contributos na sua elaboração, através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt. ----------

NOTA JUSTIFICATIVA

Tendo em conta o coevo panorama socioeconómico, constata-se que uma parte considerável das famílias enfrenta desafios financeiros imprevisíveis, decorrentes de oscilações de mercado, designadamente pressões inflacionistas ou alterações imprevistas nos rendimentos agregados. Sendo imperioso criar mecanismos municipais céleres e eficazes com vista a mitigar estas vulnerabilidades temporárias, propõe-se a elaboração do Regulamento de Apoio Temporário ao Arrendamento Familiar, para fazer face à situação de estrangulamento económico dos agregados deste Município. ----------

De facto, a criação deste programa de apoio, através de comparticipação financeira não reembolsável, para pagamento de arrendamento habitacional, justifica-se, precipuamente, pela salvaguarda da coesão social e da estabilidade financeira dos agregados familiares que, apesar de integrados no mercado de trabalho, se possam encontrar numa situação de quebra de liquidez. Sugere-se que este regime excecional de apoio se aplique mediante a condição de existir um estrangulamento económico devidamente comprovado, com uma duração estimada entre doze e dezoito meses, servindo como uma

ajuda financeira fulcral até à estabilização da respetiva situação profissional ou pessoal. ----------

Ora, esta abordagem está intimamente relacionada com as mais recentes orientações europeias sobre a matéria, nomeadamente o Pilar Europeu dos Direitos Sociais — que preconiza o direito a uma assistência social adequada e a proteção contra a exclusão social — e as diretrizes do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para a promoção da inclusão ativa. Estes normativos exigem uma transição económica e social justa, salvaguardando que as faixas populacionais intermédias sejam providas de redes de segurança durante crises conjunturais. ----------

Destarte, surgem crescentes preocupações no que diz respeito ao impacto que a perda provisória de poder de compra exerce relativamente a questões habitacionais (principalmente face ao agravamento dos encargos com o crédito à habitação ou ao aumento dos valores do arrendamento), nas despesas com o ensino, na fatura energética e na saúde das famílias do concelho. Urge, como tal, precaver e atenuar tais impactos através do orçamento municipal, garantindo que o desenvolvimento económico geral da cidade coexista com a estabilidade e a dignidade das condições de vida dos munícipes. ----------

Contudo, e de forma a assegurar a sustentabilidade orçamental do Município e a justa distribuição dos dinheiros públicos, pretende-se que este regulamento tenha uma eficácia estritamente delimitada no tempo, fixando-se a sua vigência/eficácia pelo prazo de três anos, passível de prorrogação, caso se mantenham circunstâncias que o aconselhem. Este horizonte temporal deverá viabilizar a resposta à urgência da atual conjuntura económica e, concomitantemente, avaliar o impacto real e a necessidade de prorrogação ou reestruturação da medida no futuro. ----------

Portanto, solicita-se à Câmara Municipal da Ribeira Grande que proceda ao início do procedimento com vista à elaboração do novo regulamento municipal. ----------

Ribeira Grande, 12 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara,

Jaime Luís Melo Vieira